



Memorando

Exmo. Sr.

Tiago Cesar Elias Franciscati

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guariba

Referente: Processo TC – 004480.989.19-3

Contas do Executivo – Exercício de 2019

Comunicamos a V. Exa. que acusamos recebido o link de acesso ao Tribunal de Contas do Estado, com incluso o Processo relativo às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guariba referente ao Exercício de 2019, o qual foi protocolado nesta Câmara no último dia 06 de Julho de 2021.

Solicitamos o vosso despacho para o cumprimento das normas regimentais que se fazem necessárias a este teor.

Guariba, 06 de Julho de 2021.


Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



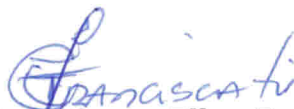
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC. 004480.989.19-3

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Com referência ao Processo supra citado que foi protocolado na Secretaria da Casa em 06/07/2021, e que refere-se às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guariba, exercício de 2019, determino o encaminhamento do presente expediente à Procuradoria Jurídica da Casa, para que seja dado cumprimento aos termos legais contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Guariba, 06 de Julho de 2021.


Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente da Câmara Municipal

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



COMUNICADO

Tiago Cesar Elias Franciscati, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, combinado com Artigo 221 do Regimento Interno da Casa, faz comunicar que o Processo TC – 004480.989.19-3 referente às Contas Municipais do Executivo, exercício de 2019, encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal à disposição dos Vereadores e da população em geral, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Guariba, 06 de Julho de 2021.

Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente da Câmara Municipal

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	2
Atos Legislativos	2
Outros atos de processo legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80

Avenida Evaristo Vaz, 1190

Telefone: (16) 3251-9422

Site: www.guariba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03

Avenida Marcelo Ragazzi, 491

Telefone: (16) 3251-1131

Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 672

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

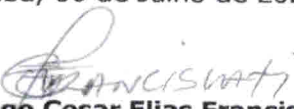
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

COMUNICADO

Tiago Cesar Elias Franciscati, Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, combinado com Artigo 221 do Regimento Interno da Casa, faz comunicar que o Processo TC – 004480.989.19-3 referente às Contas Municipais do Executivo, exercício de 2019, encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal à disposição dos Vereadores e da população em geral, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Guariba, 06 de Julho de 2021.


Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente da Câmara Municipal

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Avenida Marcelo Ragozzi, 491 - Jd. Virgínia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

Município de Guariba – Estado de São Paulo

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-004480.989.19-3, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/6E7646D669061D143DB955BC6AB53883/sftp/00004480989193_e_outro.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00004480.989.19-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogada: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de abril de 2021, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Origem.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,51%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,91%; Aplicação na Saúde: 28,65%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 0,45%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SILVIA MONTEIRO – Relatora

gcm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
REFERÊNCIA: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA -
EXERCÍCIO 2019.

PARECER

Trata-se de envio à Câmara Municipal de Guariba pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, referente ao exercício de 2019, que obteve parecer prévio favorável à sua aprovação, com recomendação.

Preliminarmente, ao receber as contas do Executivo pela Câmara Municipal, deverá ser observado o rito previsto nos artigos 223 *usque* 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, com a adoção do seguinte procedimento:

- a) Leitura em Plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sua publicação.
- b) Expedição de cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- c) Após decurso do prazo, será enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
- d) Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.
- e) A Sessão em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Salienta-se ainda, que a Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para julgar as contas do Executivo, devendo observar o seguinte critério:

- a) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- c) Rejeitada ou aprovada às contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Assim sendo, esta **PRCURADORIA JURÍDICA OPINA** pela observância dos critérios *supramencionados* na análise e votação das contas do Poder Executivo.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 19 de Julho de 2021.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



Processo Administrativo Interno - TCEP DISPONIBILIZA LINK DE ACESSO À CÓPIA DO PROCESSO TC-004480.989.19-3, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, EXERCÍCIO DE 2019.

Fazer Nova Pesquisa

Identificação Básica

Tipo Documento

Processo Administrativo Interno

Número

7

Complemento

Ano

2021

Data

06/07/2021

Protocolo

201/2021

Assunto

TCEP DISPONIBILIZA LINK DE ACESSO À CÓPIA DO PROCESSO TC-004480.989.19-3, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, EXERCÍCIO DE 2019.

Interessado

Presidente da Câmara Municipal

Em Tramitação?

Sim

Texto Integral

[acesso-contas-anuais-2019.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

Data Fim Prazo

Observação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA - SP

Rua Marcelo Ragazzi, 491

CEP: 14840-000 | Telefone: (16) 3251-1131

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

197.602) / ENZO MIRANDA (OAB/SP 334.534) / PRISCILA DE MORAIS ROSA PEREIRA (OAB/SP 435.001). INTERESSADO(A): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB/SP 172.728-41). CONTRATADO(A): Contador Paulo Roberto de Fátima, inscrita na Contadoria de Prefeitura - Exercício 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0001487.989-19-6.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília - UR-04 (ev. 73), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas, assim ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e archive-se.

PROCESSO: 00009547.989-19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS (CNPJ 67.662.54/0001-90). ADVOGADO: EMIL ALFREDO FERREIRA (OAB/SP 139.590) / (OAB/SP 201.917). INTERESSADO(A): JOAO BATISTA AMARAL (CPF 015.502.798-07). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0001487.989-19-6.

Ciente da manifestação da UR-05 (ev. 123).

Arquite-se provisoriamente.

PROCESSO: 00004453.989-19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS (CNPJ 67.662.54/0001-90). ADVOGADO: EMIL ALFREDO FERREIRA (OAB/SP 139.590) / (OAB/SP 201.917). INTERESSADO(A): JOAO BATISTA AMARAL (CPF 015.502.798-07). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0001487.989-19-6. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 0001200.989-19-2.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-05 (ev. 73), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas, assim ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e archive-se.

PROCESSO: 00002902.989-18-5. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP (CNPJ 57.394.632/0001-77). ADVOGADO: ERNANI ALBERTO FERREIRA SANTIAGO (OAB/SP 242.316). INTERESSADO(A): EDSON LUIZ FURTADO (CPF 020.832.688-06). ASSUNTO: Balanco Geral - Contas do Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-04.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP - solicita a habilitação nos autos do processo. Elnani Alberto Ferreira - Santiago. OAB/SP 242.316, que em 94 documentos anexos.

Solicitar a (ev. 89) a desabilitação do advogado Arcio Rodrigues da Silva, OAB/SP 183.091, que a representava nos autos.

Defiro o requerido.

Publique-se e adote-se as providências necessárias, se ainda pendentes.

PROCESSO: 00019588.989-20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA (CNPJ 51.455.087/0001-22). CONTRATADO(A): NATOMARRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ 13.656.338/0001-19). INTERESSADO(A): JOSUE SILVA RAMOS (CPF 009.194.808-88). DANILLO SILVEIRA RAMOS (CPF 344.277.358-00). ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios, estoques, destinados a Merenda Escolar, em conformidade com o estabelecido no "Anexo 01-Termo de Referência" do Edital nº 14/2019 e proposta financeira. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 22355.989-19-5.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipa-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e archive-se.

PROCESSO: 00015788.989-20-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). ADVOGADO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394-22). CONTRATADO(A): SANDRA TREZZA PROVENZANO (CPF 056.108.748-23). TÂNIA PROVENZANO (CPF 056.108.788-10). INTERESSADO(A): MAMORU NAKASHIMA (CPF 96.874.308-10). ASSUNTO: 7º TERMO DE ADITAMENTO Nº 86 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019. Finalidade: Alteração do nome do locador do imóvel, diante da transferência da propriedade. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 16676.989-16-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

PROCESSO: 00004878.989-19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA (CNPJ 50.122.577/0001-77). ADVOGADO: JONATHAS TOFFANELLO VIANA (OAB/SP 241.852). INTERESSADO(A): DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA (CPF 367.738.988-70). ADVOGADO: (OAB/SP 146.770) / HELGA ARAUJUA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00009667.989-19-8. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016853.989-19-2, 0002968.989-19-4.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas - UR-03 (ev. 74), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas, assim ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e archive-se.

PROCESSO: 00009667.989-19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA (CNPJ 50.122.577/0001-77). ADVOGADO: JONATHAS TOFFANELLO VIANA (OAB/SP 241.852). INTERESSADO(A): DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA (CPF 367.738.988-70). ADVOGADO: (OAB/SP 146.770) / HELGA ARAUJUA FERREZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315). ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 487.989-19-7.

Ciente da manifestação da UR-03 (ev. 117).

Arquite-se provisoriamente.

PROCESSO: 00013676.989-20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ (CNPJ 46.523.163/0001-50). ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.947) / MARCELO RENAN GOMES (OAB/SP 292.125). CONTRATADO(A): INSTITUTO MORAES DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ESPORTES (CNPJ 10.733.807/0001-97). INTERESSADO(A): ANTONIO SHIGUEYUKI ALCAYDA (CPF 172.392.908-59). GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI (CPF 305.537.428-8).

Dai aduzir que "não houve infração legal a fundamentar a aplicação de penalidade objeto dos autos".

Requer o reconhecimento deste processo, sem aplicação de penalidade.

Pro. bem.

As razões que arrimam a pretensão da FUNCAMP não se sustentam.

Primeiro, porque a fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas por força dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal não se restringe apenas às pessoas e entidades de direito público.

Segundo, porque a prestação de contas constitui dever inerente de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, segundo o parágrafo único, do mesmo artigo 70, da Constituição Federal de 1988.

Tercelco, sendo a FUNCAMP instituída pela Universidade Estadual de Campinas, e dependente dos recursos financeiros da entidade, inscrita no rol de esta Tribunal julga-se sujeito de contas, por força do disposto no inciso II, do art. 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, c/c, inciso II, do art. 2º, e, art. 27, caput, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

25). ASSUNTO: Processo Administrativo 4977/2020 - Dispensa de Licitação. (Art. 24, IV, da Lei nº 12.526/2012, do art. 1º da Lei nº 13.870/2020, do art. 1º da Lei nº 11.210/2020, EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 13884.989-20-0).

Determino que se interrompa o sobrestamento dos processos 16602.989-20 e 17492.989-20 e os encaminhe, juntamente com o presente, ao MPC.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00018362.989-20-4. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJ-SP (CNPJ 51.171.0001-93). ADVOGADO: FILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389). CONTRATADO(A): CONSORCIO COMUNITÁRIO DE DADOS PE Nº 330/15 (CNPJ 25.287.224/0001-57). ASSUNTO: Documentação referente ao contrato aditado. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 16622.989-16-8.

Encaminhe-se a PFE, voltando pelo MPC.

Antes, porém, interrompa-se o sobrestamento dos processos 17257.989-17-8, 15683.989-17-2, 17258.989-17-7 e 929.989-18-4 e encaminhe-os juntamente com o presente.

Ar. retornarem, venham juntos ao Gabinete para aguardar julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00010149.989-17-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08). ADVOGADO: MARIA VALERIA LIMA COELHO (OAB/SP 84.291) / RENZO SIGNORETTI CROCI (OAB/SP 319.593). CONTRATADO(A): ECSSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.227/0001-64). INTERESSADO(A): SAULO PEDROSSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MAYLLA SE RODRIGUES SAOUDS (OAB/SP 380.089). LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25). ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 654/2016 - Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza de áreas públicas, vias públicas e próprios urbanos e rurais. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001307.989-17-8. RECURSOS(S) VINCULADOS(S): 0001747.989-16-8, 0001288.989-19-2.

PROCESSO: 0001307.989-17-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08). ADVOGADO: RENZO SIGNORETTI CROCI (OAB/SP 319.593). CONTRATADO(A): ECSSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 03.505.227/0001-64). INTERESSADO(A): SAULO PEDROSSO DE SOUZA (CPF 304.202.308-74). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25). ASSUNTO: Incorporação da execução contratual. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 014.989-17-2.

Ciente quanto à informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (ev. 169 e ev. 133, respectivamente, dos processos em epígrafe).

Defiro a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, junto aos autos, o resultado da sindicância tal logo seja conhecido.

Publique-se e archive-se no arquivo.

PROCESSO: 00005180.989-19-6. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LUCILIA (CNPJ 01.605.574/0001-56). ADVOGADO: CARLOS EDUARDO RUIZ GUERRA (OAB/SP 184.608). INTERESSADO(A): EDUARDO EDISON DOS SANTOS FATINHA (CPF 230.943.788-38). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-18.

Recebo a manifestação por parte da CAMARA MUNICIPAL DE LUCILIA (ev. 55).

Ar. para providenciar notificação do responsável, EDUARDO EDISON DOS SANTOS PATRICINI, por A.R., reafirmando os termos da Notificação de ev. 19 (DOE de 30/07/2020), para derradeira oportunidade de apresentar alegações e documentação de seu interesse relativas ao Relatório de Fiscalização (ev. 13), no prazo de 15 dias.

Publique-se e archive-se.

PROCESSO: 00013627.989-20-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.082.865/0001-32). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GABRIELA ASSUAR NUZZI (OAB/SP 431.033). INTERESSADO(A): MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EV. COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 2840.989-20-0.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se em resposta a notificação de ev. 88.

Defiro.

No mesmo prazo deverá o Requerente manifestar-se, também, em relação à notificação de ev. 113.

Os efeitos desta decisão estendem-se a MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS SOUZA.

Publique-se e restituam-se os autos à UR-07.

PROCESSO: 00004480.989-19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUBA (CNPJ 48.664.304/0001-80). ADVOGADO: CAROLINA RANGEL SEGURA (OAB/SP 280.200). INTERESSADO(A): FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.989-63). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 0000682.989-19-9.

Recebo a manifestação de FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (ev. 48).

Quanto aos pedidos para que sejam "os autos submetidos à Digna SD e [para] que seja autorizada a extração de cópias dos autos quando se encontrarem devidamente instruídos, na fase precedente do julgamento", indefiro os postulados, uma vez que não há fundamento legal para o pedido.

Publique-se e encaminhe-se a JAT para manifestação.

PROCESSO: 00012683.989-20-6. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP. ADVOGADO: MAXIMILIAN KOBERLE (OAB/SP 178.633). INTERESSADO(A): JOAO BATISTA DE MIRANDA. PAULO FERREIRA DE ARAUJO. ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Inscrição Vigentes. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Segundo a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (FUNCAMP), todos os documentos devidos à Fase III do sistema ADESP (Atos de Pessoal), referentes ao exercício de 2020, já estariam armazenados.

Por outro lado, a FUNCAMP, em síntese, afirma que não há lei ou norma regulamentar obrigando ao preenchimento do sistema ADESP, porquanto as Instruções nº 77/016 deste Tribunal de Contas não se aplicam exclusivamente a órgãos e entidades públicas, conceito no qual ela não se enquadra, por ostentar natureza jurídica de direito privado.

Dai aduzir que "não houve infração legal a fundamentar a aplicação de penalidade objeto dos autos".

Requer o reconhecimento deste processo, sem aplicação de penalidade.

Pro. bem.

As razões que arrimam a pretensão da FUNCAMP não se sustentam.

Primeiro, porque a fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas por força dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal não se restringe apenas às pessoas e entidades de direito público.

Segundo, porque a prestação de contas constitui dever inerente de toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, segundo o parágrafo único, do mesmo artigo 70, da Constituição Federal de 1988.

Tercelco, sendo a FUNCAMP instituída pela Universidade Estadual de Campinas, e dependente dos recursos financeiros da entidade, inscrita no rol de esta Tribunal julga-se sujeito de contas, por força do disposto no inciso II, do art. 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, c/c, inciso II, do art. 2º, e, art. 27, caput, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

E, quarta, essa condição da FUNCAMP amolda-se às hipóteses dos incisos I e II, do § 4º, do art. 21, das Instruções TCCSP nº 16/2016 e 16/2017, sob pena de nulidade, por violação àquela Instrução regimental de Fátima, notadamente as disposições previstas nos artigos 21 e 52, cuja observância facilita ao julgador, a depender da situação apurada nos autos, aplicar ao responsável a multa prevista no art. 3º da Resolução nº 6/2012, alterada pela Resolução nº 9/2014, com fundamento no art. 104, da Lei Orgânica deste Tribunal.

No exposto, deve a FUNCAMP, por força da legislação vigente, providenciar, de modo imediato, os dispositivos Resoluções e Comunicados deste Tribunal para o envio de documentos que viabilizem o exame de suas contas.

Publique-se.

A seguir, encaminhem-se os autos à UR-3 para verificar se os documentos informados pela Origem regularizam as pendências inicialmente apontadas.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para apresentarem DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00011328.989-20-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. ADVOGADO: RODRIGO MAXIMILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808) / ANTONIO CARLOS ZOVINI DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARECIDA TADOTTI (OAB/SP 138.089) / EDSON DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 232.721). CONTRATADO(A): FOM. CIVIL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO - ABAN (CNPJ 07.550.217/0005-48).

INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA - PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA. ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELEY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / MILENA APARE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 4480/989/19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Guariba referente ao exercício de 2019. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. – 6 encontra-se no Evento 13.51.

Devidamente notificado Evento 19.1, constatamos a apresentação de Defesa nos eventos 48.1, 48.2, 48.3, e 48.4.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à alterações orçamentárias no valor total de R\$ 33.287.558,73, o que corresponde a aproximadamente, 29,02% da Despesa Fixada (inicial), sendo 7,47% realizadas por meio de Decreto com base na autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA e o restante (21,55%), autorizado por lei específica.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ainda que a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).

O resultado da execução orçamentária de déficit de 0,45% ou R\$ 546.470,38. Este déficit encontra-se totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior de R\$ 19.054.957,04.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 19.168.463,42. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 3.718.792,52. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 102.298.123,12.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Considerando o índice apurado (23,25), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Com relação ao endividamento de longo prazo, a Prefeitura apresentou um aumento de 35,46% no exercício em exame. O aumento da dívida de longo prazo decorre, especialmente, do registro de novos precatórios para pagamento após o exercício em exame (fl. 06 do Arquivo 07), conforme apresentado no item "B.1.5" deste relatório.

Quanto a precatórios Judiciais, o Município efetuou depósito de R\$ 1.110.427,73 no exercício em exame.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A fiscalização constatou que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios.

Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame.

Quanto aos requisitórios de baixa monta, efetuaram pagamentos total no montante de R\$ 147.512,40, no exercício em exame.

Quanto aos recolhimentos dos encargos sociais, estão demonstrados conforme guias apresentadas à pág. 11.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS.

A situação das contas apresentada pela Prefeitura não demonstra uma posição de desequilíbrio, haja vista, que o déficit orçamentário de 0,45%, se encontra totalmente amparado no superávit do exercício anterior.

O resultado financeiro no exercício foi positivo de R\$ 19.168.463,42, demonstrando que o Município possui recursos disponíveis para quitar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2016-2017-2018 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com recomendações, e determinações, favorável com recomendações e favorável com recomendações à aprovação das contas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 29 de setembro de 2020.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	e-TC – 4480.989.19-3
PREFEITURA:	Prefeitura Municipal de Guariba
RESPONSÁVEL:	Francisco Dias Mançano Júnior
EXERCÍCIO:	2019
RELATOR:	Robson Marinho

➤ Aplicação no Ensino:	26,52% - artigo 212 da Carta Federal
➤ Aplicação do Fundeb:	71,25% - inciso XII do artigo 60 do ADCT
➤ Total Geral Aplicado com Recursos do Fundeb	100% - artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007
➤ Despesas com Pessoal:	47,91% da Receita Corrente Líquida – alínea "b", inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
➤ Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:	28,88% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
➤ Execução Orçamentária:	Déficit 0,45%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, exercício de 2019.

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da UR-06– Unidade Regional de Ribeirão Preto, que elaborou o relatório constante no evento 13, apontando desacertos pontuais.

O e.Substituto de Conselheiro, no evento 19.1, notificou o responsável, Senhor Francisco Dias Mançano Júnior, que, após o deferimento de seu pedido de dilação de prazo, apresentou justificativas (evento 48).

A Unidade preopinante, focando aspectos afetos à sua área de atuação (evento 70.1) considerou não haver óbices para a aprovação das contas.

Por determinação constante do evento 55 vieram os autos à apreciação desta Assessoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

- 2018 – TC-4139/989/18 – Parecer Favorável com recomendação e alertas
- 2017 – TC-6382/989/16 – Parecer Favorável com recomendação
- 2016 – TC-3904/989/16 – Parecer Favorável com recomendações
- 2015 – TC-2532/026/15 – Parecer Favorável com recomendação

É o relatório. Manifesto-me.

Acerca do item A.1.1 – Controle Interno, muito embora a Origem tenha se reconhecido as impropriedades, há a necessidade de regularizá-las com brevidade.

As deficiências listadas no item A.2, IEGM-Planejamento, carecem de correções, sendo diversas reincidentes, haja vista o indicador estar estagnado no patamar "C" desde o exercício de 2016, indicando a necessidade de ações de revisão, implantação e aperfeiçoamento de determinados itens pela Administração.

Os subitens B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.4, B.1.5 e B.1.6, foram analisados pela Unidade Técnica, que considerou não haver óbices que ensejassem a desaprovação das contas em tela.

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 56.961.693,51, o que representa um percentual de 47,91% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o anotado no subitem B.1.9, que o grau de escolaridade exigida para alguns cargos em comissão é incompatível com a natureza desses cargos, a Origem anunciou medidas corretivas, as quais poderão ser verificadas pela entidade fiscalizadora, na próxima inspeção.

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal (Evento B.1.7). Também, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados no que se refere aos subsídios dos agentes políticos.

No que se refere à Gestão Fiscal (item B.2), consoante dados extraídos do IEG-M, elaborado a partir de informações encaminhadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal, o índice I-FISCAL calculado para o Município foi "B" (efetivo), entretanto, a UR-06 sinalizou apontamentos que merecem correção.

Sobre as anotações constantes do subitem B.3, a matéria já está sendo examinada por esta Corte em autos apartados.

Foi dado atendimento ao caput do artigo 212 da Constituição Federal e ao inciso XII do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, haja vista a respectiva destinação de 26,52% das receitas pertinentes e 71,25% das receitas oriundas do FUNDEB ao magistério do ensino básico.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 foi observado, tendo havida a utilização de 100,00% o FUNDEB recebido.

Os resultados obtidos pelo Município em relação ao IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) não foram atingidos. Muito embora o Município tenha aplicado 26,52% das receitas de impostos, índice acima do mínimo constitucional, os números do IDEB não indicam boa qualidade de ensino ofertado. A falha poderá ser relevada, contudo, medidas deverão ser adotadas para que os Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar passem a dar cumprimento integral às respectivas atribuições.

O Município apresenta-se estável na faixa do IEG-M – I-EDUC, em "B", revelando, contudo, a necessidade de aprimoramentos nos pontos listados pela Fiscalização, nos itens C.2 e C.3, muito embora a Origem tenha anunciado a adoção de providência em alguns quesitos.

No tópico da saúde, foi superada a meta mínima de 15% fixada pela Carta Magna para investimento de recursos no setor (28,88% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012).

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais e legais e o índice I-SAUDE ter tido melhora em relação ao exercício anterior, estando em "B", o questionário evidencia a necessidade de atenção quanto aos apontamentos efetuados pela UR-06, indicados no item D.2.

O conceito obtido no exercício de 2019, pelo Município, nesta dimensão do IEG-M—AMB foi "B" (efetivo), entretanto, há diversos apontamentos que são reincidentes no âmbito desta Prefeitura e que necessitam de adoção de providências nos pontos listados no item E.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A faixa do IEG-M – I-CIDADE em 2019 registrou conceito "C+", tendo ficado estagnado em relação ao ano anterior, demonstrando que a Origem está inerte quanto as impropriedades listadas no item F.1.

Diante do exposto e considerando nas haver falhas graves, sob o foco jurídico-formal, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Guariba.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 16 de novembro de 2020.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica

Senhor Conselheiro,

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 70 e 75), no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais de 2019 da Prefeitura de **Guariba**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados em recursos humanos, no ensino e na saúde.

À consideração de Vossa Excelência, conforme determinação constante no r. Despacho (Evento n.º 55).

A.T.J., em 23 de novembro de 2020.

RAQUEL ORTIGOSA BUENO

Assessora Procuradora – Chefe

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-TTH8-4WVM-6AH6-98HX



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00004480.989.19-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)
■ **ADVOGADO:** CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200)
INTERESSADO(A): ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) 00008682.989.19-9
DEPENDENTES(S):

Encaminhe-se ao MPC para manifestação.

GCRRM, 1º de dezembro de 2020

JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/2166

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-UIDV-E9HA-7AWO-47ET



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC-4480.989.19
Fl. 1

Processo nº:	TC-4480.989.19
Prefeitura Municipal:	Guariba
Prefeito (a):	Francisco Dias Mançano Júnior
População estimada:	40.105
Exercício:	2019
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-0,45% ¹
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,17%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,91%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,52%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	71,25%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,88%

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da digna Assessoria Técnica (movimentação 76), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e

¹ O déficit de execução orçamentária (R\$ 546.470,38) estava amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 19.054.957,04) (movimentação 13.51, fls. 07/08).



dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Assim, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – corrija as impropriedades relacionadas ao Sistema de Controle Interno;
2. **Itens A.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia de Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
3. **Item B.1.1** – aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
4. **Item C.1** – ponha fim ao déficit de vagas verificado no ensino infantil.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem de que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/93.

Relevante, além disso, que a fiscalização das contas do próximo exercício novamente verifique os apontamentos do item B.1.9, dada a notícia da edição do Projeto de Lei nº 52/2020, que estabelece como requisito para provimento dos cargos em comissão o nível superior de escolaridade (movimentação 48.1, fls. 15/17). O mesmo se diz quanto aos apontamentos dos itens B.3 e D.4, que dão conta de impropriedades verificadas por ocasião de inspeções ordenadas no transporte e na merenda escolar, e também no almoxarifado da saúde, diante das justificativas apresentadas pela Municipalidade (movimentação 48.2, fls. 36/40, movimentação 48.3, fls. 01/40, e movimentação 40.4, fl. 01).

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ MENDES NETO
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004480.989.19-3
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-04-2021

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: GUARIBA
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de abril de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/ms



SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sgd1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004480.989.19-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)
■ **ADVOGADO:** CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200)
INTERESSADO(A): ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) 00008682.989.19-9
DEPENDENTES(S):

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 10ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 06 de abril de 2021.

São Paulo, 9 de abril de 2021

Maria Luiza Vaidotas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-273C-L8U7-6HH2-B35A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro
Segunda Câmara
Sessão: **6/4/2021**

98 TC-004480.989.19-3 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECERES

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2019.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogado(s): Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,51%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	71,25%	(60%)
Pessoal	47,91%	(54%)
Saúde	28,65%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 121.971.437,58	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 546.470,38 – 0,45 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 19.168.463,42	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Guariba** relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR 06 (ev. 13).

No respectivo relatório constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

determinaram sua inclusão nos períodos analisados. As principais ocorrências registradas são as seguintes:

Controle Interno

- relatórios apresentam apenas análises sobre aspectos fiscais, não abordando aspectos operacionais dos serviços prestados à população;
- ausência de regulamentação da periodicidade dos relatórios.

Planejamento

- inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;
- falta de recursos tecnológicos para a operacionalização das atividades de planejamento;
- não utilização do monitoramento da execução orçamentária para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias
- não elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o art. 7º da Lei nº 13.460/2017.

Resultados

- alterações orçamentárias atingiram 29,02% da despesa fixada inicial.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão equivalentes com exigências de escolaridade em desacordo com Comunicado SDG nº 32/2015, bem como a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- não há definição em lei dos requisitos para as nomeações dos Secretários Municipais, dentre eles o nível de escolaridade exigido;

IEG-M Fiscal

- não realização de cobrança extrajudicial da dívida ativa também nas modalidades de conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro e serviços de proteção ao crédito;

Ajustes

- desatendimento à Lei de Licitações em Termos Aditivos firmados durante o exercício em análise, cuja contratação está sob acompanhamento de sua execução por este e. Tribunal de Contas (matéria tratada em autos específicos, – TC-016405.989.19 e TC-016408.989.19);

Educação

- demanda não atendida de vagas em creches do Município, com déficit de 201 vagas;
- não havia estabelecimentos de Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental com turmas em tempo integral e nem todos os estabelecimentos de Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental ofereciam turmas em tempo integral;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- nenhuma Creche do Município possuía Sala de Aleitamento Materno;
- salas de aula com metragem menor por aluno do que a recomendada pelo Parecer CNE nº 08/2010;
- maioria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, além da ausência de inspeção semestral junto ao CIRETRAN;
- diversas falhas nos procedimentos de preparo, armazenamento e avaliação da qualidade dos alimentos servidos aos alunos, conforme apurado em fiscalização ordenada.

Saúde

- unidades da saúde municipal não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- inexistência de Plano de Cargos e Salários;
- não há serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde de forma não presencial, os agendamentos não foram feitos com intervalo mínimo de 15 minutos entre uma consulta e outra e não houve controle de absenteísmo de consultas.

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à governança (i-gov), à cidade (i-cidade C) e, também, ao meio ambiente (i-amb).

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 19), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 48).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 76. As assessorias não encontraram óbices que pudessem comprometer as contas em análise, no que foram acompanhadas por sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 88) propõe a **emissão de parecer favorável com recomendações**, uma vez que as Contas de Governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	5,1	5,5	5,9	6,0	6,3	6,7	4,7	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	
Anos Finais	4.3	4.7	4.6	4.8	5.0	5.5	4.2	4.5	4.9	5.3	5.5	5.7	6.0	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Guariba	6.412	6.433	R\$ 43.965.889,44	R\$ 44.992.354,55
Região Administrativa de Ribeirão Preto	130.257	130.136	R\$ 1.244.566.845,23	R\$ 1.314.280.820,63
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Guariba	R\$ 6.856,81	R\$ 6.993,99
Região Administrativa de Ribeirão Preto	R\$ 9.554,70	R\$ 10.099,29
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Guariba	39.714	40.105	R\$ 28.168.239,15	R\$ 31.268.644,62
Região Administrativa de Ribeirão Preto	1.419.910	1.436.428	R\$ 1.289.332.941,07	R\$ 1.339.698.782,55
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Guariba	R\$ 709,28	R\$ 779,67
Região Administrativa de Ribeirão Preto	R\$ 908,04	R\$ 932,66
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	I-Educ	I-Saúde	I-Planejamento	I-Fiscal	I-Amb	I-Cidade	I-Gov TI
2014	B+	A	B	B+	B+	A	B	C
2015	B	B+	C+	C	B	A	B	C+
2016	B	B+	B+	C	B+	A	B	B
2017	B	B+	B+	C	B	B+	B	B
2018	B	B	C+	C	B	B+	C+	B
2019	B	B	B	C	B	B	C+	C+

2018 Contas anteriores: favorável¹
2017 TC 004139/989/18 favorável²
2016 TC 006382/989/16 favorável³
 TC 003904/989/16
 É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 28/05/2020

² D.O.E. em 23/05/2019

³ D.O.E. em 12/10/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-004480.989.19-3

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Guariba** reúnem condições suficientes para sua aprovação, não havendo falha grave.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,51%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **71,25%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2019, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O volume de dispêndio médio por estudante foi de R\$ 6.993,99, abaixo da média da Região Administrativa de Ribeirão Preto (R\$ 10.099,29).

Do ponto de vista operacional, a meta dos anos iniciais do ensino fundamental foi alcançada no período, o que já não foi, contudo, observado nos anos finais.

A propósito, acolho os esclarecimentos da autoridade responsável no sentido de que houve melhoria do ensino nos anos finais, com a desejada ampliação do número de alunos participantes da avaliação. De todo modo, deve a Origem intensificar os seus esforços para imprimir mais qualidade no ensino municipal, cumprindo assim a meta.

Na saúde foram aplicados **28,65%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios ligeiramente abaixo dos valores aferidos na Região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 47,91%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.

A situação das contas públicas é satisfatória tendo em vista o déficit orçamentário ter sido inteiramente amparado pelo resultado financeiro positivo registrado no exercício anterior.

Houve regular recolhimento dos encargos sociais e suficiente pagamento de precatórios.

A respeito do quadro de pessoal, a Origem deve tomar medidas para adequar os cargos em comissão aos ditames constitucionais assim como ao Comunicado SDG 32/2015.

Também devem ser tomadas providências visando aperfeiçoar os mecanismos de cobrança da dívida ativa.

De todo modo, por se tratar de um conjunto de falhas sem constatação de prejuízo iminente ao interesse público, a situação é relevável.

Os demais apontamentos da instrução são igualmente releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização *"in loco"*.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- adote medidas específicas para melhorar a qualidade do ensino ofertado, especialmente nos anos finais do fundamental;
- implemente medidas efetivas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica.;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- elimine as falhas encontradas no setor de ensino, especialmente, a insuficiência de vagas em creches.

É como voto.



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00004480.989.19-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)
■ **ADVOGADO:** CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200)
INTERESSADO(A): ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) 00008682.989.19-9
DEPENDENTES(S):

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 11 de maio de 2021, transitou em julgado em 24 de junho de 2021.

Cartório do GCRRM, 25 de junho de 2021.

LEONARDO DA SILVA PIRES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-84DB-G4LM-63IK-3MD6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Ofício CGCRRM nº 644/21
Processo eTC-4480.989.19-3

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 6 de abril de 2021, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal de
GUARIBA - SP
lsp-1



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00004480.989.19-3
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA (CNPJ 48.664.304/0001-80)
■ **ADVOGADO:** CAROLINA RANGEL SEGNINI (OAB/SP 280.200)
INTERESSADO(A): ■ FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR (CPF 737.331.308-63)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-06
PROCESSO(S) 00008682.989.19-9
DEPENDENTES(S):

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 644/21, constante do evento nº 119 do processo em epígrafe, foi expedido, por correspondência eletrônica, em 2 de julho de 2021, conforme comprovante anexo.

CGCRRM, 5 de Julho de 2021.
LEONARDO DA SILVA PIRES
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-8XTE-MGK9-7C6G-6KLS

RES: Ofício CGCRRM nº 644/21 - Processo eTC-4480.989.19-3

① Sinalizar para acompanhamento.

P

Prefeitura Municipal de Guariba <guariba@guariba.sp.gov.br>

Sex, 02/07/2021 09:27

Para: Leonardo da Silva Pires

Leonardo bom dia!

Acuso o recebimento do presente email.

Att.



ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora Dept. Gestão Pública
Prefeitura Municipal de Guariba
Av. Evaristo Vaz 1190, Centro
(16) 3251-9422 - ramal 231

De: Leonardo da Silva Pires [mailto:lspires@tce.sp.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 2 de julho de 2021 07:45

Para: guariba@guariba.sp.gov.br; celsoromano@guariba.sp.gov.br

Assunto: Ofício CGCRRM nº 644/21 - Processo eTC-4480.989.19-3

À Prefeitura Municipal de Guariba

A/C CELSO ANTONIO ROMANO, prefeito.

Prezados Senhores, bom dia.

De Ordem do eminente Relator, encaminho-lhes o Ofício CGCRRM nº 644/21, bem como à r. decisão nele mencionada para conhecimento do Exmo. Sr. CELSO ANTONIO ROMANO.

Observe-se que eventuais respostas ao Ofício deverão ser inseridas diretamente no processo/expediente eletrônico respectivo, por meio do sistema e-TCESP, no endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/etcesp>.

Por favor, solicita-se resposta a este e-mail, com identificação funcional, confirmando o seu recebimento.

Atenciosamente,